

Gabinete do Vereador Frank do Jardim União

ANTEPROJETO DE LEI 01/2024.

“Institui o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, nos termos da ¹Lei Federal nº Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2.009 e pela lei 13.425 de 30 de março de 2017, cria o cargo de provimento efetivo de bombeiro civil municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Corpo de Bombeiros Civil Municipal, órgão ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional, responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de pública, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no município de Marabá, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.

§ 1º O Município de Marabá, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá às disposições constantes em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

§ 2º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Bombeiro Civil Municipal, com as atribuições e vencimentos constantes do anexo único desta lei.

§3º Para o exercício do cargo de que trata esta lei o servidor deverá ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Civil Municipal:

I - Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transportes de feridos, atendimento pré-hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II - Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidos no Alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

III - zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município;

IV - auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

Gabinete do Vereador Frank do Jardim União

V - Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

2

Art. 4º O Bombeiro Civil Municipal deverá adotar identificação padrão, inclusive em uniformes que conterão obrigatoriamente a bandeira do município em miniatura, a bandeira do estado do Pará e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

Art. 5º O Município de Marabá poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando ao treinamento, ao aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Civil Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 10 de setembro de 2024.

Franklandes Sousa Matos
Vereador da Câmara Municipal de Marabá

Gabinete do Vereador Frank do Jardim União
JUSTIFICATIVA

A profissão de bombeiro civil é protegida pela Lei Federal nº 11901/09 e pela Lei³ 13.425/2017, que a regulamenta e descreve suas funções. No texto da legislação são descritas as qualificações necessárias para a progressão de carreira, funções e seguranças trabalhistas.

Entre outros pontos importantes, sabemos que a profissão de Bombeiro civil tem seu desenvolvimento e crescimento em todo País com atuação em serviços públicos e privados.

Como estamos falando de um bombeiro, a primeira atividade que podemos presumir é a sua atuação em caso de incêndios. Contudo, esse profissional não está limitado a somente um tipo de eventualidade.

De acordo com a necessidade, a lista de atividades pode incluir:

- a) a prestação de primeiros socorros as vitimas;
- b) o cuidado ao lidar com vazamento de produtos químicos,
- c) a realização de treinamentos para conscientizar a equipe,
- d) a coordenação dos esforços da brigada de incêndio; e
- e) a realização de salvamentos terrestres, aquáticos e em altitude.

Acrescente-se ao rol acima a atividade de evacuação de áreas em caso de emergência.

Desse modo, é possível evitar que os munícipes sejam expostos a situações inseguras e saberão como reagir em caso de necessidade.

O Município de Marabá, o quarto mais populoso município de Estado do Pará, com cerca de 300 mil habitantes, possui dezenas de bombeiros civis, devidamente treinados, que servem à iniciativa privada, mas sem a devida valorização.

O Poder Público Municipal de Marabá não possui em sua estrutura administrativa o cargo de bombeiro civil, lacuna essa que precisa ser preenchida, com a criação desse cargo e posterior preenchimento das vagas mediante concurso público, haja vista necessidade que os órgãos públicos municipais tem desses profissionais.

Utilizamos o tipo de proposição Anteprojeto de Lei, porquanto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei que crie cargos na estrutura da Administração Pública.

Marabá, 10 de setembro de 2024.

Franklandes Sousa Matos
Vereador da Câmara Municipal de Marabá